DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Suspensão

Prefeitura do Município de Jales

Aviso Suspensão – Processo nº. 34/2020 – Concorrência nº. 02/2020.

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas, coleta de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, construção civil, volumosos e domiciliares, operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Jales/SP, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra pelo período de 12 meses.

Tendo em vista a representação da empresa Solid Gestão de Resíduos Ltda – ME e do senhor David Luiz Pereira Berlandi no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, por determinação desta Corte de Contas, a Prefeitura do Município de Jales comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO da sessão designada para o dia 08 de maio de 2.020 às 09h30min. Jales/SP, 07 de maio de 2.020 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2020.

(Resolução SME 004, de 06-05-2020, Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto nº 8.053, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18-3-2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e o teletrabalho estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Os dispositivos da Resolução SME 03/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Inciso III, do artigo 6º: "III – Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão nos dia 27 de janeiro, e nos dias 05, 06, 07 e 08 de maio, sendo utilizado também para orientações as famílias e entrega de material didático"; (NR)

II – o Inciso IV, do artigo 7º: "III – Atividades de planejamento/replanejamento, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 30 e 31 de janeiro, e nos dias 05, 06, 07 e 08 de maio, sendo também para orientações as famílias e entrega de material didático"; (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado na Resolução SME 03/2019, os seguintes artigos:

Artigo 1º- A - As escolas municipais deverão Implantar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

das atividades presenciais das escolas por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho dos docentes. (NR)

Artigo 5-A º - Os professores deverão, a partir do dia 05 de maio de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Artigo 5º-B - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no projeto político pedagógico os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Artigo 5º- C - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 4º - Após o retorno das aulas presenciais deverá ser elaborado novo calendário, o qual deverá observar a distribuição de dias letivos e horas mínimas de estudo, os dias destinados as reuniões de pais, Conselhos de classe/ano, de acordo com a legislação vigente e artigo 4º, da Resolução SME n. 03/2019..

Artigo 5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 06 de maio de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 17, DE 08 DE MAIO 2020

Altera a redação do Artigo 1º do Ato nº 15, que disciplinou o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Jales e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.º O Art. 1º do Ato nº 15, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 11 de maio de 2020 o horário de expediente na Câmara Municipal de Jales será das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em número mínimo necessário de servidores, de forma alternada, em escala a ser elaborada pela Diretoria Administrativa da Casa, sem necessidade de compensação.

I - ...

II - ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

I - ... (nova redação dada pelo Ato nº 16, de 16 de abril de 2020)

II - ...

§ 3.º Os prazos de todos os processos em tramitação neste Poder Legislativo voltam à sua contagem normal.

§ 4.º ...”

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo